

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência Geral de Tecnologia

Gerência de Engenharia Clínica

**ELEMENTO TÉCNICO**

Nº 102/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG

**Unidade:** Hospital de Base

**Solicitante:** Centro Cirúrgico do Hospital de Base

**Interessado/Responsável:** Centro Cirúrgico do Hospital de Base/Gerência de Engenharia Clínica

**E-mail:**

**Contato:** (61) 3550-8900

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **aquisição de Acessórios para Mesa Cirúrgica da marca Maquet, modelo ALPHA CLASSIC PRO**, de acordo com as especificações acostadas no Anexo I, quantidade e demais condições constantes no presente Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. O IGESDF abrange dois hospitais, sendo Hospital de Base (HB) e Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), além de 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento 24h em funcionamento e 07 (sete) Unidades de Pronto Atendimento 24h a serem construídas.

2.3. O Centro Cirúrgico do Hospital de Base possui atualmente 16 salas cirúrgicas, sendo que há uma alta demanda de cirurgias, visto que é um hospital referência em trauma, além das diversas outras especialidades abrangidas por essa unidade. Devido à ampla gama de especialidades ofertadas pelo Hospital de Base, a unidade recebe pacientes em diversas condições.

2.4. O parque de mesas cirúrgicas do Centro Cirúrgico do Hospital de Base é composto em sua maioria por mesas do fabricante Maquet, sendo que nenhuma das mesas possui extensão lateral para acomodar pacientes obesos.

2.5. A unidade conta hoje com um empréstimo de acessório (extensor lateral) para operar os pacientes obesos, no entanto esse acessório deverá ser devolvido e o Centro Cirúrgico ficará desprovido de material para atendimento desses pacientes.

2.6. Considerando que a aquisição visa atender o paciente com a máxima segurança, conforto e atingir melhor exposição da área cirúrgica com o mínimo de comprometimento da função fisiológica do paciente, justifica-se a aquisição dos acessórios para que não haja cancelamento de cirurgias.

### 3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os quantitativos de acessórios a serem adquiridos foram baseados na demanda de cirurgia em paciente obesos no Hospital de Base, conforme Solicitação de Compras (36071130).

3.2. Sendo solicitado **2 (dois) pares de extensão lateral** para as mesas cirúrgicas no Hospital de Base.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. As especificações do acessório são apresentadas no Anexo I.

### 5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. As propostas serão classificadas com o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as condições definidas no presente instrumento, devendo ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter, no mínimo:

5.1.1. nome do representante legal da empresa e dados;

5.1.2. detalhamento do objeto, conforme especificação do Anexo I;

5.1.3. as quantidades;

5.1.4. valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

5.1.5. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

5.1.6. prazo para entrega do equipamento;

5.1.7. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma; h) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

5.1.8. marca e modelo do objeto;

5.1.9. garantia do objeto;

5.1.10. número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA;

5.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

### 6. AMOSTRAS E PROSPECTOS

6.1. Caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar demonstração do(s) produto(s), além dos catálogos, ao(s) Fornecedor(es), a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

6.2. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar os produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

6.3. A apresentação de produtos divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

6.4. Os produtos deverão ser entregues na Gerência de Compras ou na Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF no endereço SMHS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas ou na Unidade de Apoio Operacional - SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF, 71200-216.

6.5. A convocação para a apresentação do produto poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

6.6. O produto poderá ser avaliado por comissão pré-estabelecida para aprovação do material.

6.7. Sendo o produto apresentado reprovado, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

6.8. Após a demonstração, o fornecedor será sinalizado para recolher o produto no mesmo local de entrega em até 3 (três) dias.

## 7. GARANTIA TÉCNICA

7.1. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar garantia, por um período mínimo de **06 (seis) meses**, a contar do recebimento definitivo.

7.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos materiais fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus à Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos materiais.

7.3. Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

## 8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

### 8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais e Trabalhistas:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

### 8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

#### 8.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

#### 8.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

8.1.3.1. No caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

8.1.3.2. Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

8.1.3.3. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.

8.1.3.4. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

## 9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

9.2. Apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;

9.3. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual);

9.4. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

9.5. Deverão ser observadas pela CONTRATADA as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material;

9.6. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no Hospital de Base, SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900.

9.7. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;

9.8. Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

9.9. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

9.10. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) número da Ordem de Fornecimento;
- b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I;
- c) marca e o nome comercial;
- d) número do registro do produto na ANVISA.

9.11. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.12. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

9.13. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

9.14. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

9.15. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

## 10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço global, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico e a qualidade dos produtos especificados.

## 11. VIGÊNCIA

11.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

11.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

12.2. Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Anexo I.

12.3. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

12.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.5. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

- 12.6. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.
- 12.7. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 12.8. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando IGESDF toda e qualquer alteração.
- 12.9. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 12.10. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 12.11. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 12.12. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 12.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 12.14. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- 12.15. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

### 13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 13.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 13.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 13.4. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico.
- 13.5. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 13.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 13.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### 14. **FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. A Gestão e fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, qual seja, Engenharia Clínica, conjuntamente com as unidades assistenciais responsáveis pelo recebimento dos equipamentos.
- 14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços;
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Elemento Técnico;

14.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Elemento Técnico;

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## 15. PAGAMENTO

15.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

15.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

15.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

15.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

15.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal individual por unidade;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A**

**CEP: 70.335-900.**

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

15.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 16. PENALIDADES

16.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 15 (quinze) dias após fim do prazo de entrega;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 15 (quinze) dias do prazo máximo para entrega. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado

como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

16.2. Caso a Contratada não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

17. **LOCAL E DATA**

Brasília/DF, 28 de Outubro de 2020.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

**ENGENHARIA CLÍNICA**

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável da área assistencial:

**GERÊNCIA DO CENTRO CIRÚRGICO**

Hospital de Base

Identificação do Responsável da área técnica:

**GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA**

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável pela autorização da Unidade:

**SUPERINTENDÊNCIA**

Hospital de Base

Identificação do Responsável pela Unidade de Apoio:

**GERÊNCIA GERAL**

Unidade de Apoio

**SUPERINTENDÊNCIAS**

Unidade de Apoio

## ANEXO I

ITEM	CÓDIGO EC	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	2177	<p><b>Extensão lateral compatível com Mesa Cirúrgica Elétrica, marca Maquet, modelo ALPHA CLASSIC PRO</b></p> <p>Extensão deve ter tampo de 75mm a mais para cada lado, para acomodar a região superior do corpo (dorso e fixa). Para uso dos pacientes obesos.</p> <p>Deve ter sistema de fixação na mesa e ser removível.</p> <p>Deve ter revestimento com espuma e possuir estofado de material lavável e impermeável.</p>	02 pares



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CRISTINA DA SILVA - Matr. 0000330-7, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 28/10/2020, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0000485-8, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 29/10/2020, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIDA FERREIRA DA SILVA - Matr.0000179-6, Gerente do Centro Cirúrgico**, em 17/12/2020, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 21/12/2020, às 13:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DICKSON DOS SANTOS GOMES - Matr. 0000407-4, Superintendente Operacional da Unidade de Apoio**, em 21/12/2020, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA - Matr.0000849-9**, **Superintendente Operacional do Hospital de Base**, em 28/12/2020, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=49817683](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=49817683) código CRC= **AC7A4ED2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SHMS Área Especial - Quadra 101 - Hospital de Base - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF  
35508900

04016-00015306/2020-02

Doc. SEI/GDF 49817683